

LEI (Nº 1.083/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.083/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ e dá providências correlatas".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, permanente e autônomo, não jurisdicional, com finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da juventude de representação da população jovem do Município de Itabaianinha, vinculado à Secretaria de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 2º. Ao CMJ compete:

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude em consonância com política nacional de juventude;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - elaborar a aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X - Convocar, coordenar e realizar a Conferência municipal de Juventude, a cada 2 (dois) anos;

XI - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMJ observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas estadual e nacional de juventude.

Art. 4º. O CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º. O CMJ será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II - 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo prefeito Municipal, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes;**
- b) 1 (um) representante de Associações Comunitárias;**
- c) 1 (um) representante de Entidades Religiosas;**
- d) 1 (um) representante Associação esportivas com atuação voltadas aos jovens;**
- e) 1 (um) representante de grupos de movimentos sociais.**

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida através de processo eleitoral independente.

§ 2º Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse Público, não remunerada.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitindo apenas uma recondução de cada integrante.

III - As funções dos membros do CMJ serão voluntárias;

IV - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Itabaianinha e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos;

Art. 6º O CMJ terá Presidente, Vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice-presidente e do Secretário, caberá ao gestor da assistência social a presidência provisória do CMJ.

Art. 7º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 8º. Os conselheiros do CMJ referidos no inciso II do art. 4º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CMJ sem a devida justificativa e por escrito;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;

IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 11 O CMJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Art. 12 As dúvidas e os casos omissos nesta lei serão resolvidas pelo Plenário do CMJ.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 992, de 20 de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe

PORTARIA (Nº 421/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**PORTARIA Nº 421
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre Readaptação de servidor”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 825/2009;

Considerando Relatório Médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **JULIANA DOS SANTOS ARAÚJO**, portadora do RG nº 2204496-5 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 024.908.065-64, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde sob Matrícula nº 755, com lotação na Clínica Maria Francisca de Santana.

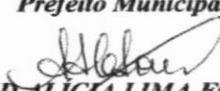
Art. 2º - A Readaptação se dará pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, de 01 de Outubro de 2021 à 28 de Janeiro de 2022, mediante a prestação de serviços na Rede de Atenção Básica, a ser desempenhada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, através do exercício de função administrativa de alimentação de sistemas de informação em saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


INGRID ALÍCIA LIMA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2021

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291